

## PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

## Atos da Presidência

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 27/2018

PROCESSO TC-1675/2018-6

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do Pregão Eletrônico, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2018, declarando **vencedora** no Lote 1 a empresa **D & F COMERCIAL LTDA-ME** no valor de R\$ 374.999,05 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos) e no Lote 2 a empresa **EDUARDO FARDINI SILVESTRE ME**, no valor de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), tendo em vista o procedimento licitatório, que teve por objeto a contratação exclusiva para aquisição, sob demanda, de aparelhos de ar condicionado tipo ACJ e SPLIT para atender a diversos setores deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8063/2018-1

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8063/2018-1, **RATIFICOU** a

contratação da **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda**, referente à inscrição do servidor para participação no evento de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **“Gartner Symposium ITXPOS”** a ser realizado no período de 22 a 25 de outubro de 2018, na cidade de São Paulo/SP, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II e §1º c/c art. 13, VI da Lei de 8.666/93.

Vitória, 16 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8048/2018-5

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8048/2018-5, **RATIFICOU** a contratação da empresa **Mindworks Informática Ltda**, para ministrar curso sobre **“Desenvolvimento Modelos de Dados SQL”**, para membros e servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a ser realizado no dia 22 a 26 de outubro de 2018, no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II e §1º c/c art. 13, VI da Lei de 8.666/93.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente

so e expedidas, concomitantemente, notificação e citação ao responsável, fixando-lhe prazo de cinco dias improrrogáveis para cumprimento da obrigação e apresentação das razões de justificativas pelo não atendimento aos prazos fixados.

§ 2º. Caso não acolhidas as razões de justificativas, independente do cumprimento da obrigação prevista no § 1º, o responsável estará sujeito à multa, de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do Regimento Interno do TCEES.

Art. 8º O art. 22 da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação para o *caput*, renumerando-se seu parágrafo único como § 2º, com a redação a seguir, acrescido do seguinte § 1º:

“Art. 22 Após a geração automática do termo de notificação eletrônico, as funcionalidades do módulo do CidadES, ao qual o termo se refere, ficarão desabilitadas para a UG em débito.

§ 1º Quando o termo de notificação se referir aos módulos PCM ou PCA, as funcionalidades de ambos ficarão desabilitadas.

§ 2º Se o débito de PCM ou PCA for de UG pertencente ao Poder Executivo municipal, as funcionalidades do sistema referentes a esses módulos também ficarão desabilitadas para a UG consolidadora prefeitura.”

Art. 9º O *caput* e o § 2º do art. 23 da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O ordenador de despesas responsável pelo envio das remessas em débito, ou o chefe do Poder Executivo no caso da UG consolidadora prefeitura, deverá to-

mar ciência da notificação no próprio termo de notificação eletrônico, por meio de assinatura digital.

§ 2º Esgotados os prazos definidos no Anexo I, o sistema continuará disponível para recebimento das informações, ainda que intempestivamente, sem prejuízo da aplicação de multa, de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do Regimento Interno do TCEES.”

Art. 10 O art. 24 da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O TCEES poderá expedir, de forma automatizada, aviso aos responsáveis cadastrados no CidadES, por meio do endereço de correio eletrônico, dando-lhes conhecimento da existência de termo de notificação eletrônico pendente de ciência.”

Art. 11 O Capítulo VI da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar denominado Capítulo VI - DA REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO.

Art. 12 O art. 25 da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único a seguir:

“Art. 25 Subordinam-se a este Capítulo as entidades e órgãos públicos mencionados no art. 1º, incisos I e II, desta Instrução Normativa, que realizam despesa com folha de pagamento, bem como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único A UG que não realiza despesa com folha de pagamento deverá informar este fato por meio de registro específico no CidadES.”

Art. 13 O Capítulo VI da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 25-A, 25-B, 25-C e 25-D:

“Art. 25-A Os arquivos da remessa Folha de Pagamento serão encaminhados conforme o Anexo V desta Instrução Normativa, exclusivamente por meio do CidadES, nos prazos estabelecidos no Anexo I deste normativo.

Art. 25-B O ordenador de despesas, por meio de cadastro próprio no CidadES, poderá delegar a outros agentes públicos a competência para o envio da remessa Folha de Pagamento.

Art. 25-C A UG responsável pela elaboração da folha de pagamento de outra UG, no âmbito do mesmo poder, poderá receber delegação para envio e homologação da remessa Folha de Pagamento.

§ 1º O ordenador de despesas promoverá a delegação de que trata o *caput* por meio de cadastro específico no CidadES.

§ 2º A remessa Folha de Pagamento da UG delegada somente será aceita quando esta enviar os dados referentes a todas as folhas de pagamento sob sua responsabilidade.

§ 3º Na hipótese do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a responsabilidade pela omissão de informações recairá sobre o ordenador de despesas da UG delegada.

Art. 25-D A UG criada durante o exercício deverá enviar a remessa de que trata este capítulo a partir do mês de início de suas atividades.”

Art. 14 O art. 26 da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: